

**LEI Nº. 630/2009, de 14 de Julho de 2009.**

**Dispõe sobre Alteração da Carga Horária do Estágio no Âmbito do Poder Executivo Municipal, Cria o Auxílio Transporte e Férias Remuneradas e dá Outras Providências.**

**O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina;**  
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e  
Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 5º da Lei nº. 455, de 05 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....  
***“Art. 5º O valor mensal da bolsa dos estagiários, para carga horária de 30 (trinta) horas semanais, será pago até o 5º dia útil do mês subsequente, à vista da frequência do Estagiário Bolsista, diretamente na conta de cada um, e corresponderá à:***

- a) R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), para alunos em nível de 3º Grau;***
- b) R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais), para alunos em nível de Técnico Profissionalizante;***
- c) R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), para alunos em nível de 2º Grau***

***§ 1º No caso de redução da carga horária ou em casos de carga horária inicial inferior à descrita no caput deste artigo, o valor mensal da bolsa reduzirá proporcionalmente às horas a menor.***

***§ 2º O valor mensal da bolsa será reajustado anualmente no mês de maio, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos doze meses.***

***§ 3º. O estagiário, na hipótese de estágio não obrigatório, receberá auxílio transporte no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).***

***§ 4. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.***

***§ 5º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.”***

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 572 de 11 de março de 2008.**

**Saltinho – SC, 14 de Julho de 2009**

**DEONIR LUIZ FERRONATTO  
Prefeito Municipal**

**DANIELA SCOPEL  
Sec. Adm., Faz. e Planej.**

**Registrada e publicada em data supra.**

**ELISABETE CARMEM GUADAGNIN  
Coordenadora do Setor de Recursos Humanos**

